



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20180010

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA AMERICO LOPES 262, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.454.760/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) LEIDIVANE BORGES DOS SANTOS, , portador do CPF nº 889.916.132-34, residente na PRAÇA SETE DE SETEMBRO, e de outro lado a firma L. C. DO R. SILVA COMERCIO E SERVIÇOS - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.202.227/0001-24, estabelecida à Passagem 19 de Junho s/n, centro, Capanema-PA, CEP 68700-214, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUIS CARLOS DO ROSARIO SILVA, residente na av barao de capanema 726, centro, Capanema-PA, CEP 68700-005, portador do(a) CPF 375.744.772-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-00003 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Materiais Tecnicos Hospitalares e Medicamentos do Municipio de São Miguel do Guamá.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010231	Albendazol 40mg/ml susp 10ml(generico)cx200fr - Marc a.: PRATI	FRASCO	2.880,00	1,330	3.830,40
010233	Amoxicilina 500mg caps(generico)cx840cp - Marca.: PR	CÁPSULA	8.500,00	0,220	1.870,00
010238	Brometo de ipratropio 0,25 mg/ml sol oral 20ml - Mar ca.: HIPOLABOR	FRASCO	2.250,00	0,860	1.935,00
010248	Dexclorfeniramina 0,4mg/ml xpe100ml(2mg/5ml) - Marca .: PRATI	FRASCO	13.100,00	1,260	16.506,00
010252	Hidroxido de aluminio 6% 150ml (haloxin)cx48 fr - Ma rca.: NATULAB	FRASCO	10.800,00	2,730	29.484,00
010264	Omeprazol 20 mg caps bl c/14 cx 560cp - Marca.: GEOL	CÁPSULA	58.500,00	0,060	3.510,00
010380	Ambroxol 30 mg/5ml xpe adulto cloridrato 100 ml - Ma rca.: NATULAB	FRASCO	10.800,00	1,540	16.632,00
010387	Dipirona 500 mg/ml sol oral 10 ml (generico) cx 100 - Marca.: SOBRAL	FRASCO	7.000,00	0,790	5.530,00
010393	Nimesulida 100 mg cx c/504 comp (nimelit) cx 504 c - Marca.: VITAPAN	COMPRIMIDO	52.500,00	0,080	4.200,00
010401	Dimeticona 75mg/ml gotas 10ml(generico) - Marca.: PR	FRASCO	11.520,00	1,200	13.824,00
010438	Complexo b sol inj 2 ml (hyplex b) im/iv cx 100 a - Marca.: HYPOFARM	AMPOLA	17.500,00	0,800	14.000,00
010440	Ceftriaxona 1gr s/dil iv po inj (triaxon) cx 50 f - Marca.: BIOCHIMICO	FRASCO	2.880,00	1,900	5.472,00
010444	Frasco/ampola Dexametasona 4mg/ml sol inj 2,5 ml (generico)cx 1 - Marca.: FARMACE	FRASCO	12.300,00	0,720	8.856,00
010447	Frasco/ampola Adrenalina 1mg/ml sol inj 1ml (epinefrina) im/iv/sc - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	360,00	3,150	1.134,00
010460	Lidocaina 02% s/vaso 20ml (generico) - Marca.: HIPOL	FRASCO	3.600,00	2,290	8.244,00
010468	Frasco/ampola Soro glicosado 05% 500ml (sist fechado) - Marca.: HA LEX ISTA	FRASCO	9.770,00	2,990	29.212,30
010470	Soro fisiologico 0,9% 250ml (sist fechado) - Marca.: HALEX ISTA	FRASCO	3.600,00	2,450	8.820,00
010477	Vitamina k 10mg/ml 1ml fitomenadiona (kavit) im/iv - Marca.: HIPOLABO	AMPOLA	3.600,00	1,150	4.140,00
010490	Furosemda 40 mg comp (diuremda 40mg) cx 500 cp - M arca.: GEOLAB	CÁPSULA	50.000,00	0,040	2.000,00
010501	Sulfato ferroso 125 mg/ml gts 30ml fr 1 fr - Marca.: HIPOLABO	FRASCO	5.000,00	0,860	4.300,00
010518	Cetoconazol creme dermatologico 30gr (generico) - Ma rca.: SOBRAL	TUBO	2.880,00	2,020	5.817,60
010519	Cetoconazol 200mg comp (generico) cx 450 co - Marca .: PRATI	COMPRIMIDO	63.600,00	0,160	10.176,00
010532	Hioscina simples 20mg/ml 1ml inj gen cx 100 am. - Ma rca.: HIPOLABO	AMPOLA	9.200,00	1,070	9.844,00
010540	Tiras p/ teste de glicose on call plus cx c/25 ud c - Marca.: ON CALL	CAIXA	180,00	23,950	4.311,00
010559	Alcool comercial 70% 1000ml (sol) cx 12 lt - Marca.: LITRO	LITRO	1.488,00	4,100	6.100,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



010561	ITAJÁ						
010562	Alcool iodado 0,1% 1000ml cx 12 lt - Marca.: UNIPHAR	LITRO	648,00	8,160	5.287,68		
010563	Luva procedimento pequena dpk (latex) cx 100cx - Marca.: MEDIX	UNIDADE	87.600,00	0,160	14.016,00		
010564	Luva procedimento media dpk (latex) cx 100 cx - Marca.: MEDIX	UNIDADE	87.600,00	0,160	14.016,00		
010564	Luva procedimento grande dpk (latex) cx 100 cx - Marca.: EMBRAMAC	UNIDADE	14.400,00	0,160	2.304,00		
010571	Seringa 05 ml s/ag luer slip cx 500 ud - Marca.: SR	UNIDADE	57.600,00	0,130	7.488,00		
010573	Agulha desc 20 x 5,5 cx 100 un - Marca.: SR	UNIDADE	72.000,00	0,060	4.320,00		
010575	Agulha desc 30 x 07 cx 100 un - Marca.: SR	UNIDADE	21.600,00	0,060	1.296,00		
010576	Agulha desc 30 x 08 cx 100 un - Marca.: SR	UNIDADE	57.600,00	0,060	3.456,00		
010579	Água oxigenada 10v 1000ml cx 12 lt - Marca.: FARMAX	LITRO	90,00	3,490	314,10		
010584	Atadura de crepe 10 cm x 1,20 m 09 fios pc c/12 u - Marca.: TEXCARE	UNIDADE	7.128,00	0,240	1.710,72		
010589	Atadura de crepe 20 cm x 1,20 m 09 fios pc c/12u - Marca.: TEXCARE	UNIDADE	7.128,00	0,480	3.421,44		
010593	Alcool etílico 92,8% inpm 1000ml hidratado cx 12l - Marca.: SOL	LITRO	90,00	5,400	486,00		
010610	Coletor universal 50ml n/esteril c/rosca e pa tra - Marca.: SR	UNIDADE	1.500,00	0,330	495,00		
010618	Catgut cromado 175 cm c/ag 3/8 cir cil 3,0 cm - Marca.: SHALON	UNIDADE	432,00	2,930	1.265,76		
010619	Catgut cromado 2-0 75 cm c/ag 3/8 cir cil 3,0 cm - Marca.: SHALON	UNIDADE	432,00	2,930	1.265,76		
010620	Catgut simples 0-0 75 cm c/ag 3/8 circ cil 3,0 cm - Marca.: SHALON	UNIDADE	432,00	2,930	1.265,76		
010621	Catgut simples 1-0 75 cm c/ag 3/8 circ cil 3,0 cm - Marca.: SHALON	UNIDADE	432,00	2,930	1.265,76		
010622	Catgut simples 2-0 75 cm c/ag 3/8 circ cil 3,0 cm - Marca.: SHALON	UNIDADE	432,00	2,930	1.265,76		
010623	Catgut simples 3-0 75 cm c/ag 3/8 circ cil 3,0 cm - Marca.: SHALON	UNIDADE	432,00	2,930	1.265,76		
010624	Catgut simples 4-0 75 cm c/ag 3/8 circ cil 3,0 cm - Marca.: SHALON	UNIDADE	432,00	2,930	1.265,76		
010686	Pvpi topico 10% 1000ml (sol aquosa)cx 12 lt - Marca.: VICK PHAR	LITRO	130,00	13,470	1.751,10		
010689	Luva esteril n 7,5 cirurgica cx 200 pa - Marca.: NEW HAD	PAR	540,00	1,140	615,60		
010690	Luva esteril n 8,0 cirurgica cx 50 pa - Marca.: NEW HAD	PAR	540,00	1,140	615,60		
				VALOR GLOBAL R\$	290.202,66		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 290.202,66 (duzentos e noventa mil, duzentos e dois reais e sessenta e seis centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-00003 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-00003, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Janeiro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-00003.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 2.042, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 83.775,00, Exercício 2018 Atividade 2.044, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 43.662,54, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 86.079,02, Exercício 2018 Atividade 2.053, Classificação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 22.315,14, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 54.370,96.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-00003, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). , e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 17 de Janeiro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.454.760/0001-95
CONTRATANTE

L. C. DO R. SILVA COMERCIO E SERVIÇOS - EPP
CNPJ 14.202.227/0001-24
CONTRATADO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Testemunhas:

1. _____

2. _____